



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO INEXIGIBILIDADE
Nº 020/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

1ª via

Lançamento: 24/05/2021

Abertura: 24/05/2021 - 13:20 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU

Atos
1271



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

000001

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

2- JUSTIFICATIVA

Tal contratação se adota pela administração municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ressalta-se que o serviço deve observar diversos princípios, tais como preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil quando necessário, além de permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de campanhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectualmente, culturalmente, saúde e demais áreas.

Posicionamento já foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão Nº 2995/19 do Tribunal Pleno que votam pela licitude a transferência voluntaria de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social.

A prestação deve estar em conformidade com a Lei 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998 do Ministério das Comunicações, a qual disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora CRISTINA BONFLEUR, do Departamento Municipal de Cultura, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: cantoracrisbb@hotmail.com
Telefone: 46 3563 8000

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento POR INEXIGIBILIDADE, haja visto que a associação em questão é específica e única no município regulamentada para tal processo.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

- Não se aplica.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

000002

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O serviço deverá ser prestado no **prazo máximo de 1 (um) dia**, de forma **MENSAL**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada na respectiva nota de empenho.

O serviço de radiodifusão deverá ser entregue de acordo com a solicitação, pelo período de **12 (doze) meses**, que será sua vigência.

O serviço de radiodifusão será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

O serviço de radiodifusão comunitária poderá ser rejeitado no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O serviço de radiodifusão desta solicitação deverá ser transmitido sem ônus de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, na sede da associação credenciada, neste município de Santo Antonio do Sudoeste. No horário de programação da associação e ainda em chamadas específicas solicitadas pela entidade fomentadora.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos produtos, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fiscal: DORLI MULLER

CPF: 394.814.509-10

E-mail: imprensa@pmsas.pr.gov.br

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da associação, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuados pelo servidor abaixo indicado:

Esclarecimentos: MAICON CAMARGO DE SOUZA

E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br

Telefone: 46 3563 8000

11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O serviço deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com o apresentado na proposta.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Dali



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

000003

- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos produtos correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Departamento Municipal de Cultura, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente contratação é de **RS 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

O valor estimado da aquisição e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a **PROPOSTA EXCLUSIVA** da consulta de preços realizadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos produtos constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço médio total
1	JB 02x	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL, da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.	12	MESES	2.500,00	30.000,00
TOTAL						30.000,00

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.
- Acórdão nº 2995/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Daf



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

000004

15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

DORLI MULLER
CPF: 394.814.509-10

Este Termo de Referência é exclusivo do Departamento de Cultura. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.

CRISTINA BONFLEUR
Diretora Municipal de Cultura

CRISTINA BONFLEUR
Responsável pelo Termo de Referência



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 356/2021

000005

Equipário Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
356	Contratação de Serviço	24/05/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
554008-9	CRISTINA BONFLEUR	488/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
79	DEPARTAMENTO DE CULTURA	EM ATÉ 30 DIAS	
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	EM ATÉ 30 DIAS	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
Secretaria Municipal de Administração		Dias	

Descrição:
Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

Justificativa:
Tal contratação se adota pela administração municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que o serviço deve observar diversos princípios, tais como preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil quando necessário, além de permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de campanhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectualmente, culturalmente, saúde e demais áreas.
Posicionamento já foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão N° 2995/19 do Tribunal Pleno que votam pela licitude a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social.
A prestação deve estar em conformidade com a Lei 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998 do Ministério das Comunicações, a qual disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
018027	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL	MESES	12,00	2.500,00	30.000,00
da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.					
				TOTAL	30.000,00
				TOTAL GERAL	30.000,00

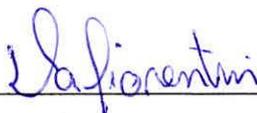
OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 25 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções do município de Santo Antonio do Sudoeste e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.281.904/0001-56, com sede na Avenida Brasil, n 1266, Centro, Santo Antonio do Sudoeste – PR, , fone 46 3563 1011, neste ato representada pela sua presidente, senhora Dinacir Ana Facina Fiorentin, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG nº 5.230.772-4 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 876.688.589-20, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 921, bairro Princesa Izabel, Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio ACESA e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, a fim de auxiliar no custeio da execução do plano de trabalho apresentado. O Termo de Fomento celebrado entre o município e a associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, responsável pelo funcionamento da Rádio ACESA FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

A Sua Excelência, Sr.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO
PARANÁ – FARCOM/PR**
CNPJ: 26.641.440/0001-11
Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1313
Mamborê - Paraná

000007

PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA DA RÁDIO COMUNITÁRIA				
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA				
01 – CNPJ 05.281.904/0001-56	02 - NOME FANTASIA ACESA FM		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 15/08/2002	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Brasil - centro			05 - Nº 1266	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Santo Antônio do Sudoeste		08 - CAIXA POSTAL	09 – CEP 85.710-000	10 – UF PR
11 – DDD 46	12 – FONE 3563 1011	13 – FAX 3563 1011		14 - E-MAIL acesafm104.9@gmail.com
15 - NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) DINACIR ANA FACINA FIORENTIN		16 – TELEFONE DO PRESIDENTE DA ENTIDADE (RÁDIO) 46 99978 2012		17 - E-MAIL Fiorentin2008@hotmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO:				
AGÊNCIA:				
Nº DA CONTA:				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE DINACIR ANA FACINA FIORENTIN				20 - CPF Nº 876.688.589-20
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 26/10/2018	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 26/10/2021	24 - RG Nº 5.230.772-4	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
<p>A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município, divulgando informações locais objetivando o desenvolvimento de toda a comunidade. A Associação tem por objetivo executar serviço de Radiodifusão Comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades</p>



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO
PARANÁ – FARCOM/PR

CNPJ: 26.641.440/0001-11

Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1313
Mamborê - Paraná

000008

educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Na emissora comunitária são inseridas diversas companhias de interesse público: divulgação de campanhas de vacinação, campanhas de prevenção de doenças, divulgação dos eventos culturais da comunidade, divulgação de campanhas assistenciais, além de campanhas em parcerias com outras entidades sem fins lucrativos do município, entre outras. Conclui-se que, a emissora comunitária presta serviço de utilidade pública de elevada importância estando ao alcance de todos os municípios.

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser executado

O plano de trabalho objetiva fomentar as atividades da entidade mantenedora da Rádio Comunitária, promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade, realizando entrevistas com integrantes da comunidade abordando assuntos diversos. Ampla divulgação das campanhas na área da saúde, meio ambiente, assistencial, divulgação dos eventos culturais do município, principalmente os eventos realizados pelas escolas e colégios; prestar serviços de utilidade pública. A entidade executará em sua programação, variados spots de campanhas de interesse social e público, como prevenção da dengue, doação de sangue, doação de órgãos, entre outros desde que seja de interesse público. Enfim, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre o município de Santo Antonio do Sudoeste e a Associação Comunitária Cultural e Ecológica mantenedora da Rádio Comunitária ACESA FM, tem como objetivo fomentar as atividades de interesse público realizadas pela emissora comunitária. Respectiva parceria fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014, ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Acórdão nº 2995/19 - Tribunal Pleno, ocasião em que se manifestou pela legalidade da realização do Termo de Fomento entre o poder executivo e a entidade mantenedora de rádio comunitária.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

Com a realização da parceria, a emissora comunitária terá condições de oferecer maior qualidade e diversidade na prestação de seu serviço. Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de diversas companhias e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectualmente, culturalmente, saúde, etc. Adquirindo conhecimento necessário, inclusive, para prevenção de doenças, pois, as campanhas de prevenção e doação divulgadas na programação da emissora farão com que os integrantes da comunidade adquiram conhecimento suficiente para que realizem a prevenção. A Rádio Comunitária promove o desenvolvimento de toda a comunidade local!

A divulgação de todas as ações da municipalidade far-se-á de forma contínua conforme demandar todas as secretarias, bem como departamentos sejam eles de cunho, social, econômico, cultural e intelectual. Não haverá objeção durante a programação para veiculação dos eventos.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO
 PARANÁ – FARCOM/PR
 CNPJ: 26.641.440/0001-11
 Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1313
 Mamborê - Paraná

000009

Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com o previsto no plano de trabalho. As ações partem da sede da entidade, e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

Capacidade Instalada

04 locutores contratados;

04 locutores voluntários;

Equipamentos: Transmissor, processador, híbridas, microfones, receiver, mesas de som, fones de ouvido, microcomputadores.

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário mensal	Total 12 meses
DESPESAS:		
Energia Elétrica;	R\$ 462,00 ✓	R\$ 5.544,00
Comunicação (Telefone celular);	R\$ 70,00 ✓	R\$ 840,00
Comunicação (Internet).	R\$ 100,00 ✓	R\$ 1.200,00
Telefone Fixo	R\$ 80,00 ✓	R\$ 960,00
Manutenção Site	R\$ 170,00 ✓	R\$ 2.040,00
Monitoramento Segurança	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
Aluguel	R\$ 1.054,00 ✓	R\$ 12.648,00
ECAD ✗	R\$ 169,00 ✓	R\$ 2.028,00
Contabilidade ✗	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
FARCOM ✗	R\$ 60,00 ✓	R\$ 720,00
Manutenção de equipamentos (informática, transmissor, mesas de som, etc.).	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
INSS	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
Folha de pagamento	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00
TOTAL:	R\$ 7.453,00	R\$ 89.436,00

Período de Execução: Início: Após a formalização do Termo de Fomento

Saf

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO
PARANÁ – FARCOM/PR
CNPJ: 26.641.440/0001-11
Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1313
Mamborê - Paraná

000010

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

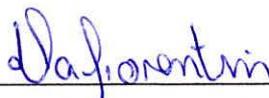
Período de desembolso através de Termo de Fomento: De 01/05/2021 a 30/04/2022

Valor do mensal do Termo de Fomento: R\$ 2.500,00

Especificações: 12 parcelas no valor de R\$ 2.500,00 a serem repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, gerando um valor total de R\$ 30.000,00.

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 01 de maio de 2021.



DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

Presidente

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito em exercício do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

PROPOSTA

Santo Antonio do Sudoeste – PR, de maio de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 00/0000.

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº 000/0000, nos seguintes termos:

A celebração do Termo de Fomento visa auxiliar no custeio na execução de serviços de pessoa jurídica, manutenção em equipamentos de informática, direitos autorais, despesas com serviços de terceiros, energia elétrica e comunicação, para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária ACESA FM, com execução até _____. O Termo de Fomento celebrado entre Prefeitura Municipal e Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, responsável pelo funcionamento da Rádio ACESA FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade local; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade. O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais. Os objetivos serão atendidos com os seguintes programas:

Segunda à Sexta-feira:

06:00 = Musical/informativo/Cultural: Acordando a Fronteira

08:00 = Informativo/entretenimento/musical: Paineis 104

10:00 = Religioso: Padre Reginaldo Manzotti

11:00 = Informativo: Chamada Geral

12:00 = Religiosos

12:30 = Informativo Estadual: Fala Paraná

13:00 = Musical: Bandas e Cia

15:00 = Musical: Show da Tarde

17:00 = Musical/entretenimento/informativo: Canta Brasil

19:00 = Informativo: Voz do Brasil

20:00 = Musical/Cultural: Estampa Nativa

21:00 = Musical: Sertanejo Classe A

Sábados:

06:00 = Cultural/musical: Encontro Nativo

07:30 = Religioso

08:00 = Informativo: Acesa Comunidade

10:00 = Religioso: Padre Reginaldo Manzotti

11:00 = Nativista/Cultural: Sons do Minuano
12:00 = Religioso
13:00 = Musical: As 15 mais
15:00 = Musical: Nostalgia
17:00 = Musical: Sertanejo classe A
19:00 = Musical/cultural: Fandanguando
20:00 = Musical: Roberto e Meirinho

Domingo

07:00 = Musical/cultural: Estampa Nativa
08:00 = Religioso: Santa Missa
09:00 = Musical/entretenimento/informação: Bom dia Santo Antonio
11:00 = Musical: Marcelo Teodoro
13:00 = Musical/tradicionista: Rancho do Cavalo Véio
14:00 = Musical: As 15 mais
15:00 = Musical: Sertanejo Classe A
17:00 = Musical/cultural: Ademar Dezzanette
19:00 = Musical: Programação Aleatória
20:00 = Musical: Bandas e Cia

O plano de aplicação compreende os seguintes valores:

- Energia Elétrica: custo unitário de R\$ 730,00 (nove meses) e custo total de R\$ 6.570,00
- Comunicação (telefone): custo unitário de R\$ 190,00 (nove meses) e custo total de R\$ 1.710,00
- Comunicação (internet): custo unitário de R\$ 345,00 (nove meses) e custo total de R\$ 3.105,00
- Manutenção em equipamentos de informática: custo unitário de R\$ 300,00 (nove meses) e custo total de R\$ 2.700,00
- Direitos autorais: custo unitário R\$ 370,00 (nove meses) e custo total R\$ 3.330,00

Totalizando um custo global previsto de até R\$ 17.415,00 (adaptar a situação de cada município)

O cronograma de desembolso é previsto em nove parcelas de R\$ 1.935,00, de março a novembro de 2019.

Informamos ainda que a associação possui seis anos de experiência na atividade de radiodifusão comunitária.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Wafiorrentin

Nome do presidente

CPF: *846 688 589 - 201*

Wafiorrentin



000013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 789893/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: AQUILES TAKEDA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2995/19 - Tribunal Pleno

Consulta formulada em tese. Transferência voluntária de recursos a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social. Conhecimento. Possibilidade. Necessidade de observância do disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no artigo 16 da Lei n.º 4.320/1964, bem como dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta¹ formulada pelo Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, com o intuito de obter esclarecimentos em relação as seguintes questões:

“1 – É possível a concessão de recursos pelo Poder Público às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias; apoio cultural na forma de subvenção social (transferência voluntária)?

2 – Em caso positivo, quais requisitos deverão ser obedecidos pelas entidades para que possam receber os subsídios do poder público?

¹ Destaca-se que foram apensados ao presente expediente os Processos n.ºs 807670/17, 829658/17, 795877/17, por se tratarem da mesma matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000014

3 – A subvenção social concedida pelo poder público à entidade mantenedora de rádio comunitária poderá ser feita através de convênio?”

A consulta está acompanhada de parecer jurídico (peça 4), nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná, o qual concluiu pela ausência de vedação ao repasse de recursos pelo Poder Público, a título de subvenção social, como apoio cultural a rádios comunitárias, nos seguintes termos:

“(…) conclui-se pela legalidade da destinação de subvenção social as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária, desde que utilizados para manutenção de atividades de interesse público (instrumento jurídico *Termo de Fomento*) e seja realizada a devida prestação de contas, e ainda, respeitados os demais requisitos expostos pela Lei n.º 13.019/2014.”

Objetivando averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, nos termos do §2º, do art. 313 do Regimento Interno, o expediente foi encaminhado à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, a qual apontou a existência dos seguintes processos de Consulta já julgados por este Tribunal em relação ao assunto: Processo n.º 538923/15 (Acórdão n.º 5727/16 – Tribunal Pleno); Processo n.º 381757/15 (Acórdão n.º 4228/16–Tribunal Pleno), conforme Informação n.º 129/17 - SJB (peça 8).

Atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Consulta foi recebida, conforme Despacho n.º 2565/17 (peça 10), oportunidade na qual foi ressaltado que os precedentes apontados pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca diferem-se deste expediente, pois se referem à destinação de recursos do Poder Legislativo para emissoras comunitárias.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (atual Coordenadoria de Gestão Municipal), na Instrução n.º 747/18 (peça 14), opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela impossibilidade de que a Administração Pública conceda recursos a entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias, fundamentando seu posicionamento nos seguintes



argumentos: (i) a limitação do alcance das rádios comunitárias, que é destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte, impossibilita a inclusão de toda a comunidade, afastando a satisfação do interesse público em contratar ou subvencionar tais rádios; (ii) há receio de que o repasse de recursos pela Administração Pública possa comprometer a isenção e liberdade necessárias de uma rádio comunitária, já que poderia haver interferência na programação dessas rádios, indo de encontro aos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei n.º 9.612/98 para o Serviço de Rádio Difusão Comunitária; (iii) a legislação possibilita outra forma de obtenção de recursos para o funcionamento das rádios comunitárias, já que estabelecimentos afetos ao setor privado, situados na área da comunidade atendida, podem prestar patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Nesse ínterim, a Associação Paranaense das Rádios Comunitárias – APRACOM², a fim de subsidiar a análise da presente consulta, apresentou parecer jurídico (peça 17) sobre a matéria trazendo argumentos favoráveis à destinação de recursos públicos às entidades sem fins lucrativos mantenedoras de emissoras de rádios comunitárias.

Em síntese, a associação contextualizou a atual situação das rádios comunitárias no Estado do Paraná, destacando que em estudo realizado pela APRACOM, verificou-se que de um total de 320 rádios, pelo menos 30 tiveram suas atividades encerradas nos últimos anos e ao menos 20 delas estão na iminência de fazê-lo em razão de problemas financeiros. Asseverou que somente o apoio cultural realizado pelos estabelecimentos privados não é suficiente para a manutenção das atividades. Enfatizou a relevância do papel social dessas rádios comunitárias ao afirmar que em 160 cidades do Paraná elas se constituem no único meio de comunicação. Afirmou que as rádios comunitárias “são o elo direto com a comunidade”, acrescentando que “as emissoras comerciais visam especificamente o lucro, irradiando programação direcionada para um público específico, sempre objetivando o aumento do faturamento”. Por outro lado, “as Rádios Comunitárias apresentam uma programação plúrima atendendo a comunidade em que está instalada, com informações locais, suas reais necessidades e aspirações, além de

² Atual Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná – FARCOM-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 000018

oportunizar espaço para artistas, cantores, eventos culturais públicos/escolares e serviços de utilidade pública voltado ao interesse exclusivo local.” Ao final, concluiu pela possibilidade de concessão de subvenção social às entidades mantenedoras de emissoras comunitárias, associação ou fundação sem fins lucrativos, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, ressaltando que vários Tribunais de Contas Estaduais já se posicionaram nesse sentido, trazendo como exemplo decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso proferida no Processo n.º 231169/2017.

Considerando a relevância da atuação da associação (APRACOM) para o deslinde do tema, o então relator admitiu a sua inclusão como interessada, na qualidade de *amicus curiae*, conforme Despacho n.º 973/18 (peça 19).

Diante das alterações promovidas no Regimento Interno desta Casa que atribuiu a responsabilidade pela instrução do feito à Coordenadoria de Gestão Municipal, os autos seguiram àquela unidade, a qual ratificou integralmente as conclusões emitidas na Instrução n.º 747/18, conforme Instrução n.º 601/19 (peça 25).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou o Parecer n.º 121/19 (peça 26) divergindo do posicionamento adotado pela unidade técnica.

Em suas razões, salientou que os questionamentos trazidos se limitam à possibilidade de o Poder Executivo, no exercício de atividade de fomento, destinar recursos a entidade mantenedora de rádio comunitária. Ressaltou que não se trata, portanto, de hipótese de contratação da emissora para a prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos, o que diferencia a presente consulta da situação debatida no Acórdão n.º 5727/16 – Tribunal Pleno, na qual se reiterou o entendimento desta Corte de que ao Poder Legislativo carece de competência para desempenho de atividade de fomento, que se constitui prerrogativa exclusiva do Poder Executivo.

Sustentou que “inexiste óbice legal ao repasse de recursos públicos às rádios comunitárias, a título de fomento”, sendo possível verificar da análise de seu regramento legal que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem notável interesse público a justificar o incentivo, inclusive financeiro, por parte do Poder Público. Frisou, ainda, que “em razão da limitada abrangência de seu sinal, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

perfil de conteúdo que pode ser veiculado nas transmissões, e das limitações impostas por seu regime jurídico, as rádios comunitárias dispõem de limitados instrumentos de captação de recursos para o seu funcionamento”, e que “impedir o apoio do Poder Público, por mecanismos de fomento, pode representar o estrangulamento financeiro e a impossibilidade de subsistência de tais entidades”.

Ao final, opinou pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta nos seguintes termos:

“1) é lícita a transferência voluntária de recursos financeiros pelo Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que elas estejam regularmente cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998.

2) A transferência dos recursos e a prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte, no art. 16 da Lei n.º 4.320/1964, além dos requisitos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014. Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei n.º 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.”

À peça 28, a Associação Paranaense das Rádios Comunitárias – APRACOM, (atual Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná) colacionou aos autos novo parecer jurídico rebatendo os argumentos sustentados pela unidade técnica na Instrução n.º 747/18 e que serviram de apoio para o opinativo da unidade pela impossibilidade do repasse de recursos públicos às rádios comunitárias.

Em síntese, a entidade afirmou que não prospera a alegação da unidade de que se o poder público fomentar o serviço de radiodifusão comunitária estará causando prejuízo à livre propagação de ideias, pois o que se busca com tal medida é justamente oferecer a essas emissoras a possibilidade de melhorarem



suas programações proporcionando a livre manifestação de ideias e a valorização e divulgação da cultura local. Esclareceu que tal parceria não possibilita qualquer interferência por parte do chefe do Poder Executivo na programação da radcom. Destacou, ainda, que o termo de fomento poderá ser realizado com entidades que não atendam a todo o município, citando como exemplo uma associação de moradores, sem que isso configure ausência de interesse público. Por fim, reforçou que na presente consulta não se discute a legalidade da veiculação de publicidade institucional do poder público em rádio comunitária, mas sim que "seja declarada a legalidade do termo de fomento (subvenção social) para fomentar as emissoras, não fazendo publicidade comercial nem política partidária", salientando que apenas "se busca subsídios para melhorar a programação das emissoras que já oferecem campanhas de utilidade pública".

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verifica-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 311 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná: o consulente, Prefeito Municipal, é parte legítima para formular consultas; os quesitos foram apresentados de forma objetiva; a dúvida aborda matéria de competência deste Tribunal, qual seja, transferências voluntárias; e a consulta está acompanhada de parecer jurídico e foi formulada em tese.

Deste modo, ratifico o conhecimento da presente consulta.

Quanto ao mérito, observa-se que o Prefeito Municipal formulou questionamentos a respeito da possibilidade de concessão de recursos pelo Poder Público às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias, ou seja, apoio cultural na forma de subvenção social (transferência voluntária). Questionou, ainda, sobre quais seriam os requisitos a serem observados nesse caso e sobre a possibilidade desse repasse ser realizado por meio de convênio.

Salienta-se que a presente consulta se difere da situação versada no Acórdão n.º 5727/16 do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000019

(Processo 538923/15), uma vez que não trata de hipótese de contratação da emissora para a prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos.

Igualmente, diferencia-se do caso debatido pelo Acórdão n.º 4228/16 – Tribunal Pleno (Processo 381757/15), que concluiu pela impossibilidade de transferência de recursos, como forma de apoio cultural, pela Câmara Municipal (Poder Legislativo) às rádios comunitárias.

Assim, passo ao exame das dúvidas suscitadas.

1 – É possível a concessão de recursos pelo Poder Público às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias; apoio cultural na forma de subvenção social (transferência voluntária)?

Como bem observou o Ministério Público de Contas em sua manifestação, o principal questionamento versa sobre possibilidade de o Poder Executivo, no exercício de atividade de fomento, destinar recursos, na forma de subvenção social, às entidades mantenedoras de rádios comunitárias.

Quanto à atividade de fomento, o *Parquet* de Contas colacionou em seu parecer o seguinte conceito apresentado por Maria Sylvania Zanella Di Pietro sobre o instituto: trata-se “de forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”³.

Ainda sobre o assunto, cabe citar o conceito de fomento apresentado por Marçal Justen Filho⁴: “é uma atividade administrativa de intervenção no domínio econômico para incentivar condutas dos sujeitos privados mediante a outorga de benefícios diferenciados, inclusive mediante a aplicação de recursos financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico e social”.

Infere-se desses conceitos que, por meio da atividade de fomento o Poder Público busca incentivar o comportamento dos particulares, oferecendo-lhes estímulos a fim de que desempenhem atividades consideradas necessárias e relevantes ao atendimento do interesse público.

³ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 386.)

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 721.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000020

Uma dessas formas de estímulos pode ser justamente a concessão de ajuda pecuniária a um particular para o desempenho de atividades socialmente relevantes. Assim, podem ser destinadas subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos disciplinados na Lei n.º 4.320/1964⁵.

Tecidas essas breves considerações, cumpre frisar que os serviços de radiodifusão comunitária só poderão ser operados por associações ou fundações desprovidas de finalidades lucrativas, conforme estabelece a Lei n.º 9.612/1998.

Nos termos do artigo 1º dessa lei⁶, o Serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom caracteriza-se como sendo serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita (atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila), outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Assim, depreende-se da análise dos dispositivos dessa lei (artigos 1º e 7º) que o serviço de radiodifusão comunitário é outorgado a fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas.

⁵ Segundo Marçal Justen Filho, o fomento pode se traduzir numa providência específica e isolada. “Assim se passa nos casos em que o Estado concede uma ajuda pecuniária a um particular para o desempenho de atividades socialmente relevantes. A matéria está subordinada à disciplina da Lei nº4.320/1964 e se enquadra como uma modalidade de transferência corrente. Assim, podem ser destinadas subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Envolvem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e devem beneficiar apenas instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 726)

⁶ § 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000021

Observa-se, ademais, que a finalidade dos serviços, seus objetivos e princípios estão estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 9.612/1998, a saber:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Em termos gerais, essa legislação federal dispõe que as atividades desenvolvidas pelas emissoras possuem notável interesse público e de utilidade pública, servindo como um espaço de debate sobre temas relevantes à comunidade, com estímulos à educação, à difusão cultural, à integração comunitária e ao convívio social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

900022

Assim, com base na Lei n.º 9.612/1998, resta evidente a relevância dessa função sociocultural exercida pelas rádios comunitárias, cujas atividades possuem caráter educacional, cultural, informativo e de interesse comunitário.

Nesse sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme se verifica da seguinte afirmação consignada no parecer ministerial: "É inegável, portanto, que o regime jurídico das rádios comunitárias a elas atribui robusto interesse público, que não se vincula a qualquer ideologia político-partidária ou pauta de governo, cabendo às emissoras funcionar como importante mecanismo de integração, comunicação e expressão das comunidades", já que em muitas cidades do Paraná elas funcionam como o único meio de comunicação, conforme dados colacionados pela APRACOM (peça 17).

Percebe-se, assim, o notável interesse público das atividades desenvolvidas pelas emissoras, o que justifica o incentivo, inclusive financeiro, por parte do Poder Público.

Quanto à alegação contida no parecer técnico de que tal incentivo ensejaria suposto prejuízo à livre propagação de ideias, utilizo-me novamente dos argumentos consignados no parecer ministerial, os quais transcrevo a seguir, para reforçar que eventual incentivo não permite o desvirtuamento da finalidade das rádios comunitárias, tampouco dos princípios que norteiam sua programação, a qual deve manter a autonomia e imparcialidade de suas divulgações:

"Não se pode conceber que o fomento, que se caracteriza pelo incentivo que o Poder Público dá a atividades de interesse público desempenhadas pela iniciativa privada, possa comprometer a autonomia e independência das rádios comunitárias. Veja-se que o incentivo não pode, em qualquer hipótese, acarretar a intervenção indevida do concedente na grade de programação ou condicionar a liberação de recursos a determinada contraprestação relacionada a interesse secundário do governo ou do próprio governante, o que caracterizaria a cooptação indevida da rádio."

Diante disso, respondo ao primeiro questionamento no sentido de que é possível a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que elas estejam regularmente cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei nº 9.612/1998.

Quanto aos demais pontos, adotando a mesma linha do Ministério Público de Contas, passo à análise conjunta dos seguintes questionamentos:

2 – Em caso positivo, quais requisitos deverão ser obedecidos pelas entidades para que possam receber os subsídios do poder público?

3 – A subvenção social concedida pelo poder público à entidade mantenedora de rádio comunitária poderá ser feita através de convênio?

Consoante consignado no parecer ministerial, cujos argumentos adoto na íntegra como razão de decidir, serão habilitadas a receber os recursos as associações ou fundações sem fins lucrativos devidamente constituídas e cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998.

Considerando-se que as rádios comunitárias são mantidas por entidades sem fins lucrativos, podem ser enquadradas na definição trazida no artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais):

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Logo, eventual parceria deverá ser regida pela Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias voluntárias pactuadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, conforme se verifica da redação do seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse contexto, acrescento que o instrumento que mais se ajusta ao caso é o termo de fomento, cuja definição se encontra no artigo 2º, inciso VIII, da referida lei, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Salienta-se que a medida de fomento, como regra, deve ser oferecida a todos os potenciais interessados, respeitando-se o princípio da isonomia.

Sendo assim, conforme bem assinalou o órgão ministerial, "Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de **edital de chamamento público** (art. 2º, XII⁷, e art. 23 e seguintes, todos da Lei

⁷ Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



n.º 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de **edital de credenciamento**, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos. Assim, evita-se que haja favorecimentos ou perseguições indevidas” (grifos).

A propósito, convém mencionar, a título de informação, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo 231169/2017 (Resolução de Consulta n.º 23/2017 -TP)⁸, no qual se decidiu pela possibilidade do “ente público municipal conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que exploram o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98”, destacando-se que “caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas”.

⁸ 1) é lícito ao ente público municipal conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que exploram o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98; 2) a subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais; 3) o apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e

sobretudo, justificado; 4) caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas; 5) a rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da administração; e, 6) deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, ressalta-se que a transferência dos recursos e a prestação de contas deverão observar o disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no artigo 16 da Lei n.º 4.320/1964, bem como os requisitos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014.

III. VOTO

Diante de todo o exposto, acompanhando o posicionamento adotado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, proponho que os questionamentos apresentados sejam respondidos nos termos seguintes:

1) É lícita a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que elas estejam regularmente cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998.

2) A transferência dos recursos e a prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte, no art. 16 da Lei n.º 4.320/1964, além dos requisitos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014. Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei n.º 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.

Transitada em julgado, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para as devidas anotações e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 000027

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente consulta e, no mérito, responder os questionamentos apresentados nos termos seguintes:

1) É lícita a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública às associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social, desde que elas estejam regularmente cadastradas perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidades concessionárias de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998.

2) A transferência dos recursos e a prestação de contas deverá observar o disposto na Resolução n.º 28/2011 e na Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte, no art. 16 da Lei n.º 4.320/1964, além dos requisitos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014. Havendo mais de uma rádio comunitária na localidade, a parceria deverá ser precedida de edital de chamamento público (art. 2º, XII, e art. 23 e seguintes, todos da Lei n.º 13.019/2014) quando o objeto do convênio deverá ser executado por apenas uma rádio específica, ou de edital de credenciamento, quando todas as entidades que satisfaçam as exigências legais deverão ser contempladas com os recursos.

II. Transitada em julgado a decisão, remeter os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para as devidas anotações e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ 000028

BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO
e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal
de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000029

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento., ao custo máximo de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1750	06.004.04.392.1301.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/05/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTO DE CULTURA, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO- ACESA**, inscrita sob CNPJ **05.281.904/0001-56** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento**, ao custo máximo de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Ê o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000031

competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO- ACESA e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/ 93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA** para **Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento**, ao custo máximo de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

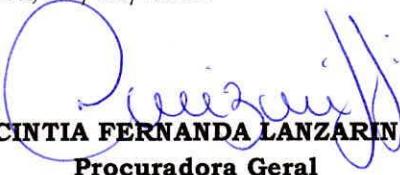
000032

ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/05/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000033

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

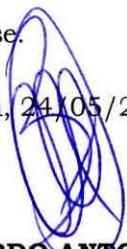
Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento., via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/05/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO – ACESA

Capítulo 1 – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração da Sociedade:

Art. 1º - A Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antônio – **ACESA**, é uma Associação civil, a partidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para defesa da democratização, da comunicação e da informação, constituída por Associação civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural e ecológica de organizações populares de apoio às ações solidárias, cooperativas e sociedades, não religiosas e não partidárias, dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e no quadro pessoal será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos maiores de 18 (dezoito) anos e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 2º - A Associação terá sede à Avenida Brasil, s/nº, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, podendo também ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades.

Art. 3º - O prazo para duração da Associação, cuja sigla será ACESA, é indeterminado.

Art. 4º - com o objetivo de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme Art. 3º da Lei 9612/1998, incisos I à IV que tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- a) - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Capítulo II – Dos Associados:

Art. 5º - Fica estabelecido que o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade; a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, o ingresso, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, integrantes dos órgãos

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha

AUTENTICACAO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data.

26 FEV 2016

Em Testemunho
na Verdade

Valdecir Luis PEZZINI - Tabelião Designado
Dionecio Favaretto - Escrivente

Cartório de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR.
Pessoas Jurídicas

Certifico que este selo de Autenticidade foi afixado na última folha do presente documento.

(Handwritten signatures and marks)

deliberativos e administrativos, bem como de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Único - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 6º - Ficam criadas desde já duas categorias, Fundadoras e contribuintes, que terão direito de votar e ser votados nas reuniões e Assembléias; e, Associados Beneméritos e honorários sem direito de votar e ser votado.

Art. 7º - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita da comunidade atendida.

Capítulo III – Da Diretoria e do Conselho Comunitário:

Art. 8º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, composta de cinco membros com um mandato de três anos, permitindo-se recondução aos cargos;

1º - o mandato dos membros da Diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral;

2º - o mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir;

3º Subordinada diretamente a presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva, cujo titular, o secretário executivo, que na forma do Art 9º alínea 'e', será escolhido pelo Diretor Presidente.

4º A secretaria executiva, terá atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social;

Art. 10º - São atribuições do Diretor Presidente:

- Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais;
- Designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- Assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria;
- Colocar a apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- Realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

Art. 11º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo com todas as suas atribuições.

Parágrafo único: Poderá o Diretor Presidente designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agirá em seu nome, documentando de alguma forma esta designação.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Secretário:

- Escriturar as Atas das Reuniões e Assembléias;
- Manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- Fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;

Certifico que a cópia e o selo de Autenticidade no _____ na última folha de via destinada à parte.



2016



- d) Assinar junto como este e o Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

Art. 13º - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- Zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo;
- Apresentar ao Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- Acumular do Diretor Secretário na ausência ou impedimento deste;

Art. 14º - Compete ao Diretor Social.

- Acompanhar divulgações com o objetivo de atender à comunidade;
- Fomentar e criar eventos sociais, visando a interação dos organismos e equipamentos sociais;
- Sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15 - O Conselho comunitário, compor-se-á de cinco membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, Beneméritas, Religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres:

Art. 16º - A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que tenham efetivamente contribuído para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados.

Art. 17º - São direitos dos associados:

- Participar, votar e ser votado, ainda que por procuração nas assembleias e reuniões;
- Consultar os demais associados quanto os assuntos de interesse da entidade, considerados estratégicos.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- Contribuir e colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade para consecução dos objetivos e finalidades da associação;
- Prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões Assembleias e eventos;
- Exercer cargos, missões e tarefas para as quais for designado, acatar as resoluções das Assembleias e da Diretoria, cumprir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Contribuir com, mensalidades e transferências propostas pela diretoria votadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Capítulo V – Das Assembleias Gerais:

Art. 19º - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade que se reunirá ordinária ou extraordinariamente nos casos estabelecidos nesse Estatuto.

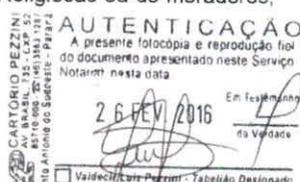
Art. 20º Assembleia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações Estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário;

Certifico que atizei o 3º e 4º
Autenticação n.º _____
folha da via destinada à parte.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por, no mínimo 1/5 (um) quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração Estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um de 1/3 (um) terço nas convocações seguintes;
- b) Promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos na forma da alínea 'a' deste artigo;
- c) Deliberar sobre os demais assuntos constantes na "ordem do dia".

Art. 21º - As assembléias ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano.

Art. 22º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento, sempre que houver necessidade pela Diretoria através de Diretor Presidente, ou por dois terços (2/3), no mínimo de qualquer dos associados membros, especificando-se o motivo de sua convocação é só sobre este se deliberando.

Art. 23º - As Assembléias Gerais, tanto ordinária como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de quinze dias mediante edital a ser fixado na sede da entidade e por imprensa regional.

Art. 24º - A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procuração em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados membros da entidade, ou em Segunda chamada, realizada trinta minutos da primeira, pelos associados presentes, cabendo apenas um voto a cada associado, presente ou representado.

Art. 25º - Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado só caberá votar e ser votado se provar estar em dia com seus deveres de associados e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 26º - Observado o que dispões o Art. 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os associados da categoria contribuinte e fundadores, e aos demais associados (beneméritos e honorários) só permitirá participação das Assembléias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia".

Capítulo VI – Do Patrimônio:

- Art. 27º** - O patrimônio da Associação será constituído de:
- Contribuições ordinárias e especiais de seus associados, doações, subvenções e legados;
 - Receitas provenientes de convênios com outras entidades ou instituições.
 - A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para consecução de suas finalidades.

Art. 28º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.



Handwritten signatures and the number 4.

Art. 40º - Os Diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste Estatuto.



Capítulo XI - Dos associados fundadores e da Diretoria:

Art. 41º - Os associados fundadores abaixo relacionados: Clodomir Zanini Fiorentin, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a PRT 163, s/nº, portador da RG 4081504-0 e CPF 524.381.639-68; Roseli Vargas Gomes Cantú, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada à Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, portadora da RG 4090799-8 e CPF 554.463.539-00; Antônio Tomazoni, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Rua Percy Schereiner, 500, portador da RG 1965735 e CPF: 213044919-00; Valdecir de Moura Mattos, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à Av: Brasil, 442, portador da RG 4.618.031-3 e CPF 661.607.589-34; José Pedro dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av Brasil, 11, portador do RG 1.100.643-4/PR e CPF: 224.132.199-00 e Claudiomar Oldra, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, s/nº, portador da RG 575.514,3 -7 e CPF: 976.716.819-20 . A Diretoria para o primeiro mandato ficou assim constituída: Diretor Presidente: Clodomir Zanini Fiorenti, Diretor Vice-Presidente: Antônio Tomazoni, Diretora Secretária: Rozeli Vargas Gomes Cantú, Diretor Tesoureiro: Valdecir de Moura Mattos e Diretor Social: Claudeomar Oldra.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 12 de Maio de 2005.

Signature of Clodomir Zanini Fiorentin with 'RECONHECIDA' stamps.

Clodomir Zanini Fiorentin
Diretor Presidente

Signature of Romalino Corbari.

Romalino Corbari
Advogado - OAB/PR 26.352

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Brasil, Esquina com Bento Munhoz da Rocha, 555, Centro - Fone: (46) 563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Tereshinha Salete Tomazoni da Costa
Oficial

PROTOCOLO Nº 0011467
REGISTRO Nº 000691
AVERBAÇÃO Nº 001
LIVRO Nº 1-006, FLS. 130/132
Santo Antonio do Sudoeste, 08/09/2005.

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrivente Juramentada



Signature of Valdecir de Moura Mattos with 'RECONHECIDA' stamp.

Valdecir de Moura Mattos
Diretor Tesoureiro

Reconheço a(s) (firma) por
em: Valdecir de Moura Mattos
e Romalino Corbari. Dou fé.
Em testemunho
30 AGO. 2005

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fidei
do documento apresentado neste Serviço
Notarial, nesta data.

26 FEV. 2016

SELO
FUNARPEN
SERVENTE
DE
TABELIONATO
DE
NOTARIAS
FHS8846

CARTÓRIO DE NOTAS E DECRETOS
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
NOTAS
VALDECIR LUIZ PEZZINI Nº 5790
Notário e Ofic. Desig.
SÉRGIO ANTONIO DE SANTI JUNIOR
Escrivente
Comarca de
Santo Antonio do Sudoeste - Pr.



Será levado à registro no Cartório Distribuidor desta Comarca, através de relação em forma determina o CN da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, itens 13.1.10 e 14.01.07.
Dou fé. Em, 08/09/05

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Escrivente Juramentada

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E
ECOLÓGICA SANTO ANTONIO – ACESA, realizada em 15 de agosto de 2002.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (15/08/2002), às vinte horas, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, reuniram-se em assembléia os Srs Clodomir Zanini Fiorentin, Valdecir de Moura Mattos, Anítonio Tomazzoni, Roseli Vargas Gomes Cantú, José Pedro dos Santos, Cláudio Oldra, de acordo com o elencado na Lei nº 9612 de 19 de fevereiro de 1998, resolveram fundar a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA, e assumiu a presidência o Sr. Clodomir Zanini Fiorentin, que convidou a mim Rozeli Vargas Gomes Cantú, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta sessão e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto de estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse a leitura do projeto de Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração da Sociedade – Art. 1º** A Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio – ACESA, é uma sociedade civil, apartidária, apolítica, não religiosa, sem fins lucrativos, voltada para defesa da democratização, da comunicação e da informação, constituída por sociedade civil de radiodifusão comunitária e de difusão cultural e ecológica de organizações populares de apoio as ações solidárias, cooperativas e sociedade não religiosas e não partidárias, dedicadas ao serviço comunitário de caráter não comercial, cuja a responsabilidade e orientação intelectual caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos e no quadro pessoal será constituída de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. **Art. 2º** – A associação terá sede à Avenida Brasil, s/nº, podendo também Ter dependências e representações em outros locais e/ou cidades. **Art. 3º** - O prazo para duração da sociedade, cuja a sigla será ACESA, é indeterminado. **Art. 4º** - São objetivos sociais: a) Representar a Radiodifusão Comunitária em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, defendendo os seus interesses e os objetos em desenvolvimento e consolidação da atividade em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação; b) Representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica, junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de Telecomunicações, atuando, ainda, junto aos Poderes Legislativos e Judiciário. c) Criar, implantar e administrar um sistema de integração de emissora e radiodifusão e/ou outros meios de comunicação comunitários na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, redução de custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil podendo para tanto, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários; d) Criar, estabelecer e consolidar serviços que

possibilitem a plena realização dos objetivos da radiodifusão e/ou outros meios de comunicação social, especialmente na área de instalações técnicas, produção e distribuição de programas e noticiários; e) Promover encontros, eventos, seminários de interesse dos meios de comunicação comunitário, realizar estudos, conferências, palestras, atividades culturais e ecológicas, de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional, promover atividades culturais, artísticas e ecológicas, realizar feiras de livros e exposições artísticas, shows culturais e amostras ecológicas, que venham incentivar a população cultural e social, promover e realizar gincanas culturais e ecológicas e eventos esportivos. **Capítulo II – Dos Sócios – Art. 5º** - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da entidade e mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. **Art. 6º** - Ficam criadas desde já, três categorias de sócios a saber: Fundadores, Contribuintes e Honorários. Somente o sócio das categorias Fundador e Contribuinte terão direito de votar e ser votados nas reuniões e Assembléias. **Capítulo III – Da Diretoria e do Conselho Comunitário – Art. 7º** - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, composta de cinco membros com um mandato de três anos, permitindo-se recondução aos cargos; **1º** - o mandato dos membros da Diretoria estende-se até a data da posse da nova diretoria eleita por assembléia Geral; **2º** - o mandato dos membros da diretoria que substituírem os destituídos, será complementar, pelo prazo restante do mandato que forem substituir; **3º** Subordinada diretamente a presidência da Associação, funcionará a secretaria executiva, cujo titular, o secretário executivo, que na forma do Art. 9º alínea 'e', será escolhido pelo Diretor Presidente. **4º** A secretaria executiva, terá atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria. **Art. 8º** - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social; **Art. 9º** - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários; c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral; d) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais; e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração; f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da Diretoria; g) colocar a apreciação e aprovação da Assembléia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive o balanço anual, referente ao exercício findo; h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação. **Art. 10º** - Compete ao Diretor Vice Presidente: substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo com todas as suas atribuições. **Parágrafo único:** Poderá o Diretor Presidente designar missões especiais ao Diretor Vice Presidente, que agirá em seu nome, documentando de alguma forma esta designação. **Art. 11º** - São atribuições do Diretor Secretário: a) escriturar as Atas das Reuniões e Assembléias; b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade; c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade; d) assinar junto com este e o Diretor Presidente os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade. **Art. 12º** - São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) zelar pelo patrimônio da entidade e promover a escrituração e inventariança do mesmo; b) apresentar ao Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade; c) acumular do Diretor

Secretário, na ausência ou impedimento deste; **Art. 13º** - Compete ao Diretor Social: a) acompanhar divulgações, com o objetivo de atender à comunidade; b) fomentar e criar eventos sociais, visando a interação dos organismos e equipamentos sociais; c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade. **Art. 14º** - O Conselho Comunitário, compor-se-á de cinco membros, representantes de entidades locais, como: Associações de classes, Beneméritos, Religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas. **Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres – Art. 15º** - A Diretoria poderá conferir título benemérito a pessoas ou entidades que venham efetivamente a contribuir para o desenvolvimento da radiodifusão comunitária sem que obtenham o direito de associados. **Art. 16º** - São direitos dos associados: a) participar, votar e ser votado, ainda que por procuração nas assembleias e reuniões; b) consultar os demais associados quanto os assuntos de interesse da entidade, considerados estratégicos. **Art. 17º** - São deveres dos associados: a) contribuir e colaborar efetivamente, cada um no seu âmbito de atividade para consecução dos objetivos e finalidades da associação; b) prestar as informações solicitadas, comparecer as reuniões Assembleias e eventos; c) exercer cargos, missões e tarefas para as quais for designado, estatutar as resoluções das Assembleias e da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; d) contribuir com quotas, mensalidades e transferências propostas pela Diretoria votadas e aprovadas em Assembleia Geral. **Capítulo V – Das Assembleias Gerais – Art. 18º** - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade que se reunirá ordinária ou extraordinariamente nos casos estabelecidos neste Estatuto. **Art. 19º** - São atribuições da Assembleia Geral: a) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço anual e os demais atos administrativos; b) destituir, quando assim exigir, os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria, caso não estejam cumprindo as determinações estatutárias e sociais, mediante voto concorde de no mínimo dois terços(2/3) dos associados participantes convocados especialmente para tal finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária; c) promover imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da alínea 'b' deste artigo; d) deliberar sobre os demais assuntos constantes na "ordem do dia". **Art. 20º** - As assembleias Ordinárias serão convocadas uma vez a cada ano. **Art. 21º** - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por carta a cada membro associado, com aviso de recebimento, sempre que houver necessidade pela Diretoria através do Diretor Presidente, ou por dois terços(2/3), no mínimo de qualquer dos associados membros, especificando-se o motivo de sua convocação e só sobre este se deliberando. **Art. 22º** - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de quinze dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e por imprensa regional. **Art. 23º** - A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença pessoal ou através de procuração em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados membros da entidade, ou em Segunda chamada, realizada trinta minutos da primeira, pelos associados presentes, cabendo apenas um voto a cada associados presentes ou representado. **Art. 24º** - Será permitido o voto via procuração e a cada membro associado só caberá votar e ser votado se provar estar em dia com seus deveres de sócios e quites com a tesouraria da entidade. **Art. 25** - Observando o que dispõe o Art 6º deste instrumento, só poderão votar e serem votados os sócios da categoria contribuintes e fundadores, e aos demais sócios(beneméritos e honorários) só permitirá participação das Assembleias, apenas com a finalidade de opinar, sugerir e debater a "ordem do dia". **Capítulo VI – Do Patrimônio – Art. 26º** - O patrimônio da Associação será constituído de: a) contribuições ordinárias e

especiais de seus associados, doações, subvenções e legados; b) receitas provenientes de prestação de serviços inclusive à terceiros; c) contribuições dos sócios beneméritos; d) convênios com outras entidades ou instituições. **Art. 27º** - a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **Capítulo VII – Do Exercício Social – Art. 28º** - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano; **Art. 29º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria através de seu Diretor Tesoureiro fará um balanço patrimonial e contábil, constando a aplicação dos recursos e sua origem, para aprovação ou não da Assembleia. **Capítulo VIII – Das Sanções – Art. 30º** - As infrações serão punidas pela Diretoria com a suspensão de direitos ou exclusão dos associados do quadro social, garantindo-se a estes, ampla defesa; **Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, considera-se como infração: a) o descumprimento ou a desatenção ao determinado por este Estatuto e ao decidido e homologado pela Diretoria ou Assembleias Gerais; b) a falta de pagamento das mensalidades durante seis meses. **Parágrafo 2º** - O associado poderá recorrer das punições no prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento da notificação de punição, dando a esta, efeito suspensivo, que será postada através de aviso de recebimento. **Parágrafo 3º** - Em caso de suspensão por falta de pagamento das mensalidades, seus efeitos cessarão assim que o associado restabeleça seu crédito junto a entidade, satisfazendo assim, suas obrigações. **Capítulo IX – Da Liquidação - Art. 31º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim. **Art. 32º** - A Associação também poderá ser extinta, por determinação legal. **Art. 33º** - No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deve funcionar durante o período de liquidação. **Art. 34º** - Em caso de extinção da pessoa jurídica, os bens patrimoniais da entidade serão transferidos a entidades congêneres. **Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 35º** - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou de dois ou mais Diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se-á em livro próprio, Ata. **Art. 36** - Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à Associação, somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. **Art. 37** - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com prévia autorização dos órgãos competentes. **Art. 38º** Os associados não respondem e nem responderão pelas obrigações contraídas pela entidade, nem mesmo subsidiariamente. **Art. 39** - Os Diretores da entidade não serão remunerados, mas terão ressarcido as despesas decorrentes de suas atividades previstas neste Estatuto. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio - ACESA, procedendo-se então, à eleição da Diretoria, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA - Diretor Presidente Clodomir Zanini Fiorentin, Diretor Vice Presidente Antonio Tomazzoni, Diretor Secretário Rozeli Vargas Gomes Cantu, Diretor Tesoureiro Valdecir de Moura Mattos, Diretor Social José Pedro dos Santos. O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que fez e transcrevi para este livro próprio como secretário, e, depois de reaberta a sessão, a mesma

foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Santo Antonio do Sudoeste, Pr., 15 de agosto de 2002.
 Rozeli Vargas Gomes Cantú, Clodomir Zanini Fiorentin, Valdecir de Moura Mattos, Antonio Tomazzoni, José Pedro dos Santos e Claudiomar Oldra.

Comarca de Sto. Ant. do Sudoeste - Pr.
 Ofício Registro Civil e Pessoa Jurídica
 Títulos e Documentos
 Terezinha de Fátima Tomazzoni da Costa
 REGISTRADORA
 Adriana de Fátima Tomazzoni Machado
 REGISTRADORA - SUBSTITUTA
 AV. Brasil, 434 - Fone: (46) 503-1594
 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Registro de Pessoas Jurídicas	
Protocolo de nº	9.652.A3
Registro de nº	690
LIVRO	Pg A3
Nº AVIENÇÃO DE CÉDULA - PR	
Em	12/09/2002

Adriana de Fátima Tomazzoni Machado
 Registradora - Substituta

Certifico que anexei o Selo de
 Autenticidade nº AAT 57416,
 na via destinada à parte, no
 Livro pta. -

Carteira em
utilidade no
Ar. de 19 de Junho de 1999



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
nos dias 2 e 3 de maio de 1999, às 19h30 horas, realizada na sede da Associação Comunitária Cultural e
Ecológica Santo Antônio - Assa em, em primeira convocação, os
associados da Entidade, para deliberarem da seguinte ordem do
dia:

- a) Induções de novos associados
- b) Plano 1 para da mesma entidade
- c) Eleição 2 para dos membros comunitários
- d) Análise 2 vários do relatório referente a programação da Assa
- e) Assunto Gerais

Estando presentes, o senhor presidente da associação, Sr. Rodrigo Pó
gadem, que na ocasião, representou todos os demais associados,
fazendo assim, a primeira ordem do dia, ficando aprovada por
unanimidade, a indução dos novos associados, listados: Marcia
Ferdinandes Medeiros, brasileira, maior, casada, curadora administrativa,
residente e domiciliada neste município, na Rua Branda, nº 214, Par-
que das Esmeraldas, portador do CPF 049.150.099-80 e do RG 7
614.628-4; Edinaldo Tubero da Oliveira, brasileiro, menor, cul-
turo, agricultor, residente e domiciliado na casa República Ar-
gentina, neste município, portador do CPF 055.875.559-33 e
do RG 9.531.993-9; Lizompla Maria Rosa Sola, brasileira,
maior, casada, costureira, residente e domiciliada na Rua Pro-
f. Santo Jorge, nº 405, portadora do CPF 066.788.469-22 e do
RG 7.563.925-2; Nereida Freireira, brasileira, brasileira,
menor, maior, residente e domiciliada neste município, na Rua
República Argentina, nº 185, portadora do CPF 062.215.539-38
e do RG 310.074.710-8; Dimas Pinheiro da Costa, brasileiro,
maior, casado, estudante, residente e domiciliado neste municí-
pio, na Rua Branda, nº 179, portadora do CPF 876.688.589-
22 e do RG 15.230.772-4; que a partir de agora, tornaram-se so-
cios, com direitos de votar e ser votado, conforme
artigo 6º do Estatuto. Na sequência, o presidente Rodrigo Pó-



zelos, apudam a todos pela oportunidade de fazer a frente de associações entre os povos, e também pedir a redução dos impostos onerosos: Rudinei Antonio Tomazini; José Nelson Ferreira dos Santos; Demétrio José Romântico Pinto e Odete Martins Zefreus, por não terem demonstrado mais interesse em continuar a frente da Associação. Sendo assim, deve-se repôr a delegação para a nomeação que terá seu mandato vigente de 1 dia até a vez de substituir de novo e assim a sim, conforme estatuto, e que ficou assim constituída:

- Presidente: Dirceia Ana Fátima Fiorrentin
- VICE PRESIDENTE: Lizângela Maria Paça Sala
- SECRETARIO: Edivaldo Ribeiro de Oliveira
- TESOUREIRO: Marcos Antonio Machado
- DIRETOR SOCIAL: Nsemi Fuscara

Em seguida tomando a palavra, a nova presidente elenca o programa a todos pela vontade que ela foi eleita, de que assim como, já foram parte da Associação, agora novamente a frente da entidade, para a todos, de prestar o seu compromisso a imparcialidade e o empenho para trabalhar pelo trabalho e atender a todos os compromissos assumidos com a população do município. Não havendo mais nada a tratar, todo está presente está foi lido e aprovado pelos presentes.

- DIRCEIA ANA FÁTIMA FIORRENTIN *Dirceia Fiorrentin*
- LIZÂNGELA MARIA PAÇA SALA *Lizângela Maria Paça Sala*
- EDIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA *Edivaldo Ribeiro de Oliveira*
- MARCOS ANTONIO MACHADO *Marcos Antonio Machado*
- NSEMI FUSCARI *Nsemi Fuscari*
- RODRIGO POZZEBOM *Rodrigo Pozzobom*

Carteira em vigor e não se anula de direito a parte



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Selo N°Uq2A4.JbMhD.k3UNV, Controle:
5V4KJ.Hqukn
Consulte esse selo em
www.funapen.com.br/consulta_selo_digital

Rua Jesulino Teodorico de Andrade, 889, Centro
Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada



PROTOCOLO 0016322
REGISTRO 0013223
LIVRO B-061, FLS. 049/049
Santo Antonio do Sudoeste, 11/01/2019.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~
Agente Delegada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.281.904/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACESA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL,	NÚMERO S/N.	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 5633-347	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2021** às **14:40:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA
CNPJ: 05.281.904/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:07 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **46D2.BADC.5680.64B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000051

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024069466-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.281.904/0001-56**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA
Nº 3917 / 2021**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/06/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 03 de Maio de 2021

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA
SANTO ANTONIO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QEMX24XHRST**

FINALIDADE: ACOMPANHAMENTO FISCAL

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
23477	05.281.904/0001-56		23477

ENDEREÇO

AV. BRASIL, S/N - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.281.904/0001-56

Razão Social: ACESA ASSOC COMUN CULT ECOL STO ANTONIO

Endereço: AV BRASIL / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2021 a 06/06/2021

Certificação Número: 2021050815550565307476

Informação obtida em 24/05/2021 09:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.281.904/0001-56
Certidão n°: 14555271/2021
Expedição: 03/05/2021, às 14:30:58
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.281.904/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

03/05/2021

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.281.904/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO - ACESA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DINACIR ANA FACINA FIORENTIN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2021 às 14:41 (data e hora de Brasília).



FICHA DE SÓCIO

ASSOCIADO Nº **000057**

Associação Paranaense de Rádios Comunitárias

para uso da Apracom

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE MANTENEDORA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO	CNPJ 05.281.904/0001-56
--	-----------------------------------

NOME FANTASIA DA EMISSORA: ACESA FM	FREQUÊNCIA / CANAL: 104.9
---	-------------------------------------

ENDEREÇO:
AV. BRASIL Nº 450

BAIRRO: CENTRO	MUNICÍPIO: STO. ANT. DO SUD. - PR.	CEP: 85710-000
--------------------------	--	--------------------------

TELEFONE: (46)-3563-1011	CELULAR: (46) 9102-2179	WHATSAPP: (46) 9102-2179
------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

EMAIL: ACESA FM 104.9@GMAIL.COM	SITE OFICIAL DA RÁDIO: WWW.ACESA FM.COM.BR.
---	---

Nº PROCESSO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES: 5374 00006642002	DATA INICIO OUTORGA: 12/04/2007	DATA FINAL OUTORGA: 12/04/2017
---	---	--

PRESIDENTE: RODRIGO POZZEROM	TELEFONE: (46) 3563-1011	EMAIL: ACESA FM 104.9@GMAIL.COM
--	------------------------------------	---

SECRETARIO: SEB. PAULINO FERREIRA DOS SANTOS	TELEFONE: (46) 3563-1011	EMAIL:
--	------------------------------------	--------

TESOUREIRO: DEIVIERY ZACHY PIMENTEL PINTO	TELEFONE: (46) 3563-1011	EMAIL:
---	------------------------------------	--------

REPRESENTANTE DA ENTIDADE JUNTO A APRACOM: MARCON ANTONIO MACHADO	TELEFONE: (46) 999298001	EMAIL: METALMARK@HOTMAIL.COM
---	------------------------------------	--

MANDATO DA DIRETORIA:
INÍCIO: 12/09/2015 **TÉRMINO: 12/09/2018**

ATA DE DELIBERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU FILIAÇÃO:

No dia 27 do mês de MARÇO, do ano de 2017, ciente do Estatuto, Código de Ética, Princípios e Programas da Apracom - Associação Paranaense de Rádios Comunitárias, com os quais manifestamos pleno acordo, esta entidade deliberou de forma soberana requerer a sua ASSOCIAÇÃO () FILIAÇÃO, comprometendo-se com a mensalidade associativa estatutária e demais deliberações (no caso de associada).

Termo em que, pede deferimento STO. ANT. DO SUD (PR), 27 de MARÇO de 2017.

ASSINATURA DO PRESIDENTE: Rodrigo Pozzerom

Para uso da Apracom:

A Comissão Executiva da Apracom, em reunião realizada em _____ de _____ de _____, deliberou pela () ASSOCIAÇÃO () FILIAÇÃO desta entidade mantenedora da rádio comunitária acima mencionada nos quadros desta Associação Paranaense de Rádios Comunitárias.

_____, (PR), _____ de _____ de _____.

COORDENADOR DE SECRETARIAL GERAL

COORDENADOR EXECUTIVO (PRESIDENTE)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIOS COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO
PARANÁ – FARCOM/PR
CNPJ: 26.641.440/0001-11
Avenida Paulino Ferreira Messias, nº 1313
Mamborê - Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2018 - PROCESSO Nº2360/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

DECLARAÇÃO

A Associação comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.281.904/0001-56, com endereço na Avenida Brasil, n 1266, centro – Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000, fone para contato 46 3563 1011, por intermédio de seu representante legal, a Dinacir Ana Facina Fiorentin, brasileira, agricultora, casada, portadora do RG nº 5.230.772-4 SSP PR, inscrita no CPF sob nº 876.688.589-20, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 921, bairro Princesa Izabel, Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR, **DECLARA**, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem mesmo seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

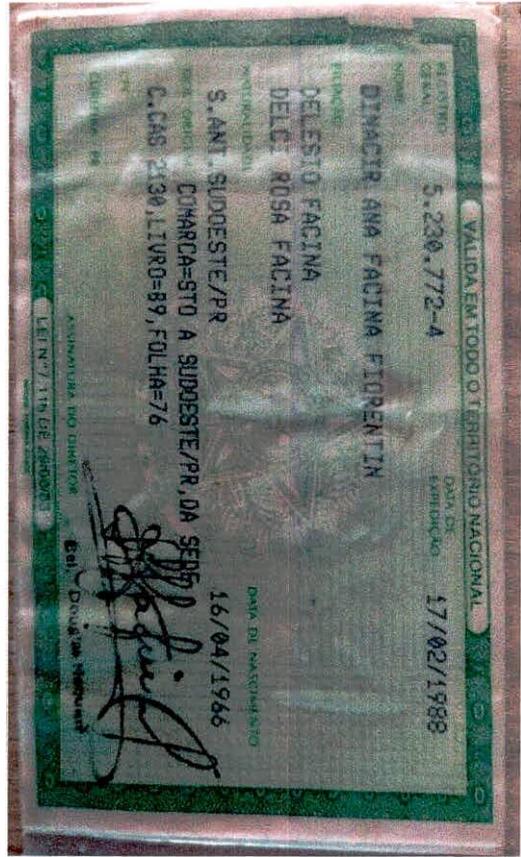
Santo Antonio do Sudoeste – PR, de maio de 2021.

.....

Presidente

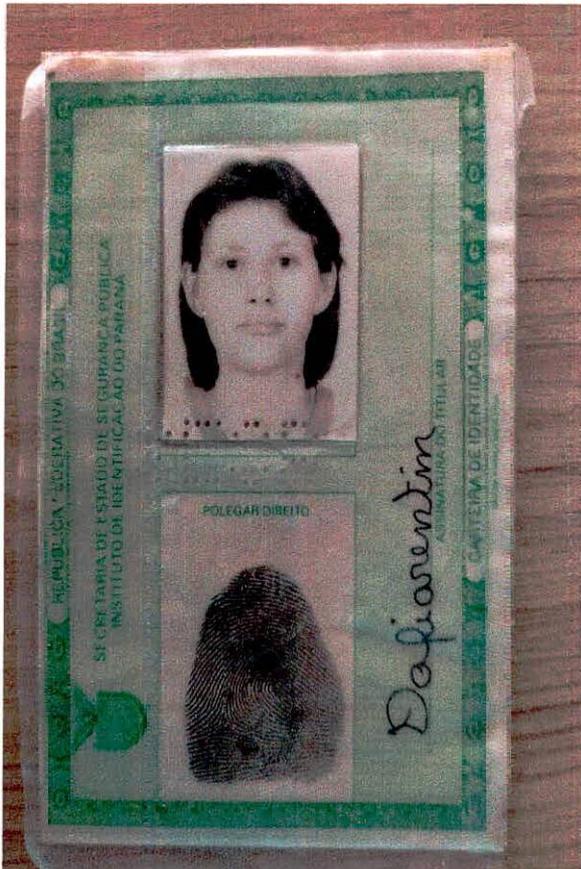


Scanned by TapScanner



Scanned by TapScanner

Scanned by TapScanner



Scanned by TapScanner



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PROCESSO Nº 489/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA.
CNPJ:05.281.904/0001-56

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA	1	1	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.		12,00	2.500,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, fornecimento exclusivo.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>Tal contratação se adota pela administração municipal para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.</p> <p>Ressalta-se que o serviço deve observar diversos princípios, tais como preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. A promoção de atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil quando necessário, além de permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.</p> <p>Estima-se que, com a inserção de spots de utilidade pública, bem como pela divulgação de campanhas e entrevistas, ocorrerá um maior desenvolvimento de toda a comunidade, nas mais diversas áreas, seja intelectual, culturalmente, saúde e demais áreas. Posicionamento já foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Acórdão Nº 2995/19 do Tribunal Pleno que votam pela licitude a transferência voluntária de recursos financeiros pela Administração Pública a associações ou fundações mantenedoras de serviços de radiodifusão comunitária, na forma de subvenção social.</p> <p>A prestação deve estar em conformidade com a Lei 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998 do Ministério das Comunicações, a qual disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1750	06.004.04.392.1301.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 24/05/2021.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0020/2021

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**EDITAL DE RESULTADO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20611/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA.

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA	1	1	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.		12,00	2.500,00

VALOR TOTAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DATA: 24/05/2021

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Presidente da Comissão Licitações



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000062

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-	1	1	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.		12,00	2.500,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 25/05/2021
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 1872
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 25/05/2021
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 2270
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ATA Nº: 19/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada: AR LIMP - COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 31.314.488/0001-55, com o valor total de R\$ 3.930,00
 COSTA PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 40.394.327/0001-00, com o valor total de R\$ 3.116,00
 ULTRA LICITACOES LTDA - CNPJ: 36.524.917/0001-32, com o valor total de R\$ 2.901,00
 Valor Total: R\$ 9.947,00
 Vigência: Início: 19/05/2021 Término: 19/05/2022
 Licitação: Pregão Nº: 31/2021
 Recursos: Dotação: 303 - 1.9001.8.244.2037.2.460.0.449052 Equipamentos e Material Permanente 333 - 1.9003.8.244.2037.8.859.0.449052 Equipamentos e Material Permanente 498 - 1.9004.8.243.2037.2.40.0.449052 Equipamentos e Material Permanente 538 - 1.9001.8.244.2037.2.50.0.449052 Equipamentos e Material Permanente
 Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletrônicos e eletrodomésticos por um período de 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Salgado Filho - PR
 VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL Salgado Filho, 19/05/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 29/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
 Contratada: SISTEMA DE COMUNICACAO FRIZZO LTDA - ME
 Valor..... R\$ 41.760,00
 Vigência... Início: 24/05/2021 Término: 24/05/2022
 Licitação... Inexigibilidade Nº.: 07/2021
 Recursos... Dotação: 45 - 1.4003.4.122.2.2.7.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 121 - 1.6001.12.361.4.2.13.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 222 - 1.7002.10.301.8.2.22.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 297 - 1.9001.8.244.2037.2.450.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 364 - 1.10001.20.608.14.2.33.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 425 - 1.12002.15.452.10.2.31.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 385 - 1.11001.22.661.18.1.1.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Objeto..... Contratação de Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender a necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte de Salgado Filho/PR
 VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL Salgado Filho, 24/05/2021

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERCEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - PROCESSO Nº 268/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, estão CONVOCAANDO para apresentar as amostras até o dia 04/06/2021, da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Aquisição de material de expediente para todas as secretarias da municipalidade, considerando que a SEGUNDA COLOCADA solicite que o item para o próximo colocado, haja vista que seu item não atende a descrição do edital.

Os itens que deverão ser enviados pelas empresas classificadas em terceiro lugar, seguem abaixo:

DIST DE MAT DE ESC AMERICANSUL LTDA - Item 02 do lote 12

As amostras deverão ser entregues na sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br. Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores					
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade/Preço
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-	1	b	CONCESSAO DE APOIO CULTURAL da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei nº 632.798 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.		12,00 2.500,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - PROCESSO Nº 456/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que o processo que aconteceria no dia 02/06/2021, as 09:00 horas na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por Lote, que tem por objeto: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município, teve sua data de abertura alterada.

Nova Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 10/06/2021, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

	Prefeitura Municipal de Salgado Filho Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná 76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202 http://www.salgadofilho.pr.gov.br	Pregão 29/2021 Processo Administrativo: Pregão Data do Processo: 19/04/2021
---	--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação nº: 29/2021
- Modalidade: Pregão
- Data Homologação: 21/05/2021
- Objeto da Licitação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção mecânica em geral para veículos leves e intermediários, e para o fornecimento de peças genuínas da marca do equipamento, original de fábrica ou marcas homologadas pelas montadoras, destinadas à frota de veículos do Município de Salgado Filho/PR, considerando o maior desconto sobre o preço da tabela oficial AUDATEX.
- Fornecedores e itens declarados Vencedores (cte. cotação):

544 - SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP(04.132.587/0001-43)

Lote - 7 ----- Desconto (%) 53,00, 9 -----
 Desconto (%) 50,00, 12 ----- Desconto (%) 51,00, 24 -----
 ----- Desconto (%) 50,00, 25 ----- Desconto (%) 50,00, 28 -----
 ----- Desconto (%) 52,50, 30 ----- Desconto (%) 55,00, 33 -----
 ----- Desconto (%) 53,00, 37 ----- Desconto (%) -----
 50,00, 39 ----- Desconto (%) 53,00, 41 -----
 Desconto (%) 51,50, 47 ----- Desconto (%) 53,50, 49 -----
 ----- Desconto (%) 53,00, 53 ----- Desconto (%) 53,50, 55 -----
 ----- Desconto (%) 50,00, 59 ----- Desconto (%) 50,00, 60 -----
 ----- Desconto (%) 54,50 -----

4047 - SERVICE CENTER GL COMERCIO DE PECAS - EIRELI - EPP(25.219.149/0001-68)

Lote - 2 ----- Desconto (%) 51,50, 5 -----
 Desconto (%) 52,00, 10 ----- Desconto (%) 50,50, 11 -----
 ----- Desconto (%) 50,50, 13 ----- Desconto (%) 50,50, 20 -----
 ----- Desconto (%) 52,00, 21 ----- Desconto (%) 50,50, 22 -----
 ----- Desconto (%) 51,00, 23 ----- Desconto (%) -----
 51,00, 35 ----- Desconto (%) 52,00, 43 -----
 Desconto (%) 52,50 -----

5236 - ALESSANDRA MILKIEWICZ EIRELI EPP(37.675.896/0001-19)

Lote - 6 ----- Desconto (%) 53,50, 26 -----
 Desconto (%) 52,00, 27 ----- Desconto (%) 52,50, 29 -----
 ----- Desconto (%) 52,50, 31 ----- Desconto (%) 53,50, 32 -----
 ----- Desconto (%) 53,00, 34 ----- Desconto (%) 53,50, 36 -----
 ----- Desconto (%) 52,50, 38 ----- Desconto (%) -----
 54,00, 40 ----- Desconto (%) 53,00, 42 -----
 Desconto (%) 53,00, 45 ----- Desconto (%) 53,50, 46 -----
 ----- Desconto (%) 53,00, 48 ----- Desconto (%) 53,50, 50 -----
 ----- Desconto (%) 54,50, 51 ----- Desconto (%) 52,50, 52 -----
 ----- Desconto (%) 53,00, 54 ----- Desconto (%) -----
 53,50, 56 ----- Desconto (%) 55,50, 57 -----
 Desconto (%) 53,50, 58 ----- Desconto (%) 54,00, 61 -----
 ----- Desconto (%) 56,00 -----

5480 - LUBRIFICAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA(20.777.790/0001-23)

Lote - 1 ----- Desconto (%) 50,50, 3 -----
 Desconto (%) 50,50, 4 ----- Desconto (%) 51,50, 8 -----
 ----- Desconto (%) 51,50, 14 ----- Desconto (%) 50,50, 15 -----
 ----- Desconto (%) 50,50, 16 ----- Desconto (%) 50,50, 17 -----
 ----- Desconto (%) 50,50, 18 ----- Desconto (%) -----
 50,50, 19 ----- Desconto (%) 50,50, 44 -----
 Desconto (%) 50,50 -----

VOLMAR DUARTE - Prefeito
 Salgado Filho, 21/05/2021

	Prefeitura Municipal de Salgado Filho Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná 76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202 http://www.salgadofilho.pr.gov.br	Inexigibilidade 07/2021 Processo Administrativo: Inexigibilidade Data do Processo: 10/05/2021
---	--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Licitação nº: 07/2021
- Modalidade: Inexigibilidade
- Data Homologação: 21/05/2021
- Objeto da Licitação: Contratação de Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender a necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte de Salgado Filho/PR
- Fornecedores e itens declarados Vencedores (cte. cotação):

1493 - SISTEMA DE COMUNICACAO FRIZZO LTDA - ME (03.833.526/0001-40)

Item - 1, 2 ----- Total: R\$ 41.760,00

VOLMAR DUARTE - Prefeito
 Salgado Filho, 21/05/2021

1	3	FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO PARA VÁLVULA REGULADORA Possuir corpo em latão cromado, bilhas em policarbonato, esfera em aço inoxidável, borboleta em nylon, rosca metálica, miple de saída em latão cromado, possuir escala de 0 a 15, rosca da conexão na cor de identificação dos gases, obedecendo às exigências das normas da ABNT. Medidas: Altura 14 cm; Largura 7 cm; Profundidade 4 cm; Peso 0, 180 Kg.			UN	10,00	197,00	1.970,00
1	4	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 10M3- RECARGA Especificações: Fórmula molecular O ₂ ; peso molecular 32g/mol; concentração mínima de 99,0%; gás comprimido; incolor e inodoro; a granel; sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros; cilindros de 10 metros cúbicos;			M3	293,00	271,00	79.403,00
1	5	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 1M3 - RECARGA Especificações: - Fórmula molecular O ₂ ; - Peso molecular 32g/mol; - Concentração mínima de 99,0%; - Gás comprimido, incolor e inodoro; - A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros; - Cilindros de 1 metro cúbico.			M3	200,00	127,00	25.400,00
1	6	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 4M3 - RECARGA Especificações: - Fórmula molecular O ₂ ; - Peso molecular 32g/mol; - Concentração mínima de 99,0%; - Gás comprimido, incolor e inodoro; - A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros; - Cilindros de 4 metros cúbicos.			M3	300,00	166,00	49.800,00
1	7	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO 7M3 - RECARGA Especificações: - Fórmula molecular O ₂ ; - Peso molecular 32g/mol; - Concentração mínima de 99,0%; - Gás comprimido, incolor e inodoro; - A granel, sendo o abastecimento feito diretamente em cilindros; - Cilindros de 7 metros cúbicos.			M3	327,00	242,00	79.134,00
1	8	Tubo de silicone para oxigênio não esteril-6x10mm			METRO	30,00	35,00	1.050,00
1	9	UMIDIFICADOR 250ML (BR0435411) com frasco plástico 250ml para oxigênio, Tampa em Nylon conforme especificação; Tubo com borbulador para permitir a circulação das partículas; Conexão de entrada de oxigênio com rosca metálica.			UN	30,00	46,00	1.380,00
1	10	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO de oxigênio com fluxômetro Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm ²). Corpo: latão cromado; Conexões de entrada e saída: latão cromado; Manômetro: aço com pintura epóxi; Saída de gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm ² para entrada de 100 kgf/cm ² . Conexão de entrada e saída, conforme as normas ABNT.			UN	5,00	435,00	2.175,00
TOTAL								247.546,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24/05/2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI

Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:82C3AC10

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 51/2021**

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal para, gravação, filmagens, fotografias aéreas, monitorar áreas pouco acessíveis e armazenamento de dados que busque atender ao interesse da população.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LEBKUCHEN & SILVEIRA LTDA								
	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DRONE DJI MAVIC MINI – COMBO Versão: Fly More Combo Com 2 baterias incluídas. Resolução de câmera: FULL HD. Velocidade máxima de 50 Km/h Com GPS incluído; 4 motores; aéreo; controle remoto, modo de retenção de altitude; função de retorno automático; conexão Wi-Fi.			UN	1,00	7.966,00	7.966,00
1	2	LEITOR CARTÃO PARA CERTIFICADO DIGITAL			UN	3,00	129,00	387,00
1	3	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS E QR CODE			UN	1,00	270,00	270,00
1	4	PLACA DE VIDEO GEFORCE NVIDIA			UN	1,00	770,00	770,00
TOTAL								9.393,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:040982DF

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

	fluxômetro Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 Mpa (0 à 315 Kgf/cm ²). Corpo: latão cromado; Conexões de entrada e saída: latão cromado; Manômetro: aço com pintura epóxi; Saída de gás calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/cm ² para entrada de 100 kgf/cm ² . Conexão de entrada e saída, conforme as normas ABNT.							
TOTAL								247.546,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:0E0F921F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 50/2021**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando vencedor pelo critério de menor preço por item:

WELINTON CAMARGO DE OLIVEIRA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
I	I	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão Industrial 90m ² , situado na Rua Iguatu, , bairro Sete de Setembro, Santo Antonio do Sudoeste PR, edificado sobre o lote Urbano nº 02 da quadra 15.			MESES	12,00	1.000,00	12.000,00
TOTAL								12.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionete Castiglioni

Código Identificador:DCBC38D0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO - Nº. 001 AO ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 12/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL E MATERIAL DE LI

GESTÃO – 2017/2020

TERMO ADITIVO - Nº. 001 ao Ata de Reg. de Preços nº. 12/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2021, que entre si celebram o Município de São Jerônimo da Serra e a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI

A Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº. 76.290.683/0001-20, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, situada à Praça Coronel Deolindo, s/nº, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu Prefeito em Exercício, Sr. VENICÍUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 8.241.196-8, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL E MATERIAL DE LIMPEZA 0 EIRELI, com sede no Município de Jataizinho, à Avenida Benjamim Giavarina, nº. 1097 – Maria Julia, inscrita no CNPJ nº 16.579.174/0001-90, neste ato representada pela Srª. Alexandre Sextak Batistela Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 800.919.849-90 e Cédula de Identidade RG nº 13.181.034-2 SSP/PR, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR o presente, visando o **Registro de preço para aquisição de materiais de higiene, limpeza e segurança de proteção individual para o retorno das aulas presenciais, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, escola municipais e centros de educação infantil do município de São Jerônimo da serra, seguindo as orientações e normas do COVID 19,** e no que couber aos termos das disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade, de acréscimos dos valores equivalente a clausula primeira, Pregão Eletrônico nº. 15/2020, Contrato nº. 84/2020 conforme tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000066

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 159/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-ACESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.904/0001-56, estabelecida na Avenida Brasil, S/N Sala - CEP: 85710000 - Centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento., de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	18027	CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL da Administração Pública Municipal para a Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antonio, ACESAS, para realizar serviços de radiodifusão comunitária, através de divulgação de informações de interesse público em sua programação diária, levantamento de dados, busca de informações, montagem e divulgação de programa informativo e transmissão de eventos de utilidade pública do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em horários de sua programação, conforme Lei 9.612/98 do Ministério de Comunicações, que disciplina as Rádios Comunitárias no Brasil.		MESES	12,00	2.500,00	30.000,00
TOTAL								30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 020/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até 30 dias contados da data da solicitação dos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000067

serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1750	06.004.04.392.1301.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de Dias**, contados da data da solicitação dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000068

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 020/2021 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

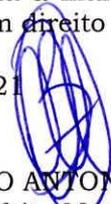
CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por CRISTINA BONFLEUR, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de maio de 2021


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-
CNPJ Nº: 05.281.904/0001-56
DINACIR ANA FACINA FIORENTIN
CPF Nº: 876.688.589-20

Testemunhas:


LUANA SEBEN FIORENTIN
CPF Nº: 101.254.849-09


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2021

Processo inexigibilidade nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-

CNPJ Nº 05.281.904/0001-56

Representante: DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

CPF nº 876.688.589-20

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23/05/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>25/05/2021</u>
JORNAL:	<u>Amf</u>
EDIÇÃO:	<u>2270</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>27/05/2021</u>
JORNAL:	<u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO:	<u>1873</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES
- ESTAGIOS CIN
VIGENCIA ATUAL: 03/12/2021
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021

Pela contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal e

Pela Contratada:

CIRENE VANZELA MIOTTO

Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:8D486602

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 170/2020

EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 170/2020

Pregão Nº 46/2020

OBJETO: Aquisição de pneus novos para os veículos pertencentes a frota de veículos da municipalidade..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SETIM & TITON LTDA;

VALOR REAJUSTE: 3.528,32

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2021

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

LUCAS SETIM TITON

Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:2D9EE20D

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021

REGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: BELTROX OXIGENIO LTDA

CNPJ Nº 39.938.326/0001-08

Representante: SIMONE VANDRSEN CAMERA

CPF nº 839.889.719-87

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Gases Hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão utilizados nas unidades de saúde, ambulâncias, unidades de pronto atendimento e uso domiciliar para pacientes principalmente na alta hospitalar pós COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 247.546,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 23/05/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4892D216

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2021
Processo dispensa nº 050/2021

000070

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: WELINTON CAMARGO DE OLIVEIRA

Representante: WELINTON CAMARGO DE OLIVEIRA

CPF nº 106.050.249-60

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23/05/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:0252D7A7

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2021

Processo inexigibilidade nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-

CNPJ Nº 05.281.904/0001-56

Representante: DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

CPF nº 876.688.589-20

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 23/05/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:3B86776E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2021

Processo dispensa nº 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LEBKUCHEN & SILVEIRA LTDA

CNPJ Nº 12.392.958/0001-54

Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA

CPF nº 038.815.869-70

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal para, gravação, filmagens, fotografias aéreas, monitorar áreas pouco acessíveis e armazenamento de dados que busque atender ao interesse da população.

VALOR TOTAL: R\$ 9.393,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais)

VIGÊNCIA: 23/05/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 - PROCESSO Nº 402/2021

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição dos produtos de Suplementação Alimentar, Alimentação Enteral e Leites Especiais, para atender a demanda dos pacientes do município, que se realizaria no dia 27/05/2021, as 09:00 horas, fica ANULADA, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de Licitações.
 Santo Antonio do Sudoeste, 25 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 - PROCESSO Nº 482/2021

UASG 987857
 LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 14/06/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de estudantes da rede municipal de ensino.
 Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de junho de 2021.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao2@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 21 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - PROCESSO Nº 495/2021

UASG 987857
 EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.610/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 17/06/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Insumos para a coleta de exames no Laboratório Municipal.
 Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 17 de junho de 2021.
 Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao2@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 25 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 - PROCESSO Nº 491/2021

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 16/06/2021, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de estudantes da rede municipal de ensino.
 Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 16/06/2021, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 24 de maio de 2021.
 RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021 - Processo nº 434/2021
 Objeto: Aquisição de Trator para corte de grama, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
 FRUSTADA.
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26/05/2021.
 ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2020
Processo inexigibilidade nº 23/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais e interestaduais para a municipalidade.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: DIOVANE DE SIQUEIRA TRANSPORTE;
 VALOR: R\$ 80.000,00
 DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
 e pela contratada: DIOVANE DE SIQUEIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: PLINIO NICOLA SAGRIO 96017716972
 CNPJ Nº 31.353.612/0001-90
 Representante: PLINIO NICOLA SAGRIO
 CPF nº 960.177.169-72
 OBJETO: Contratação de empresas prestadoras de serviços para ministrar aulas/oficinas de Corte e Costura, Artesanato, de Educação Física, informática, dança tradicionalista e contemporânea, corle e costura industrial, panificação e culinária, em atendimento aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social às crianças, jovens e idosos atendidos pelo município.
 VALOR TOTAL: R\$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais)
 VIGENCIA: 19/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 20/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI
 CNPJ Nº 20.356.845/0001-21
 Representante: JOSIANA BRAZ PEREIRA
 CPF nº 113.598.477-82
 OBJETO: Contratação de serviços médicos para a realização de auditoria em serviços hospitalares e de média complexidade vinculados a Secretaria Municipal de Saude do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
 De acordo com o decreto: DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.
 VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)
 VIGENCIA: 25/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2021 - Processo dispensa nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: WELINTON CAMARGO DE OLIVEIRA
 Representante: WELINTON CAMARGO DE OLIVEIRA
 CPF nº 106.050.249-60
 OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
 VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
 VIGENCIA: 23/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0159/2021 - Processo inexigibilidade nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ECOLOGICA SANTO ANTONIO-
 CNPJ Nº 05.281.904/0001-56
 Representante: DINACIR ANA FACINA FIORENTIN
 CPF nº 876.688.589-20
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.
 VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
 VIGENCIA: 23/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0161/2021 - Processo inexigibilidade nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: SUDOALTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA
 CNPJ Nº 77.812.188/0001-05
 Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG
 CPF nº 127.754.369-00
 OBJETO: Revisão de 60.000km do veículo SPIN 1.8 ltz placa BCB-6564, modelo SPIN 1.8 ltz..
 VALOR TOTAL: R\$ 1.291,84 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
 VIGENCIA: 24/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2021 - Processo dispensa nº 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: LEBKUCHEN & SILVEIRA LTDA
 CNPJ Nº 12.392.958/0001-54
 Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
 CPF nº 038.815.869-70
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para Assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal para, gravação, filmagens, fotografias aéreas, monitorar áreas pouco acessíveis e armazenamento de dados que busque atender ao interesse da população.
 VALOR TOTAL: R\$ 9.393,00 (Nove Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais)
 VIGENCIA: 23/05/2022
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/05/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	489
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão comunitária de utilidade pública, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.
Dotação Orçamentária*	0600404392130120270000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00
Data Publicação Termo ratificação	24/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)